



Projeto de Lei nº 7.700/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.897, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

"Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a doar a Haver e Boecker - Manutenção e Serviços Ltda, o imóvel que especifica".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a doar para a Haver & Boecker - Manutenção e Serviços Ltda. parte do imóvel neste Município, com área de 11.800,62 (onze mil e oitocentos metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob a matrícula 26.678, livro n.º2, com a descrição que Partindo do ponto 2, situado na quina de cerca, que confronta com a área da Prefeitura de 70.116,50m² e a rua de servidão; deste, segue por cerca, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo com o azimute de 256°14'36" e a distância de 72,25 m até o ponto 19; deste, segue por cerca, confrontando com a CESA Transportes S/A com o azimute de 299°51'17" e a distância de 31,10 m até o ponto 20; deste, segue por cerca, confrontando com a CESA Transportes S/A com o azimute de 299°57'46" e a distância de 118,92 m até o ponto 21; deste, segue por cerca, confrontando com a CESA Transportes S/A com o azimute de 299°53'30" e a distância de 63,33 m até o ponto 22; deste, segue por cerca, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 424 com o azimute de 13°46'00" e a distância de 13,27 m até o ponto 23; deste, segue por cerca, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 424 com o azimute de 50°02'26" e a distância de 15,97 m até o ponto 24; deste, segue por cerca, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 424 com o azimute de 64°23'58" e a distância de 18,87 m até o ponto 25; deste, segue por cerca, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 424 com o azimute de 58°07'14" e a distância de 7,69 m até o ponto 3; deste, segue por cerca, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo com o azimute de 119°57'58" e a distância de 249,48 m até o ponto 2, situado na quina de cerca, que confronta com a área da Prefeitura de 70.116,50m² e a rua de servidão; ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - O imóvel está afetado à finalidade de Distrito Industrial nos termos do Decreto Municipal nº 736, de 29 de agosto de 2005.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo destina-se à implantação do parque industrial da Haver & Boecker - Manutenção e Serviços Ltda. nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Pedro Leopoldo, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

CP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Cumprir as exigências urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação do parque industrial da Haver & Boecker – Manutenção e Serviços Ltda.;

II - Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de Construção;

III - Iniciar as atividades somente após a obtenção do Alvará de Funcionamento;

IV - Empregar 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

V - Recolher tributos e contribuições no Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no Art. 1º.

§ 1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, reverterá ao patrimônio do Município o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior 10 (dez) anos.

§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custear construção de parque industrial no próprio imóvel.

Art. 3º - A propriedade resolúvel objeto desta Lei consolidar-se-á apenas após cumpridas as condições do Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - Fica revogada parcialmente a Lei 2.834, de 24 de novembro de 2005, que autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a doar a Franco Matos Tintêxtil S/A o imóvel que especifica, mais precisamente a parcela de que trata esta Lei."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 05 de outubro de 2006.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
24/10/06

SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de P. Leopoldo/MG

